



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 48/2024

Institui o Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Araraquara.

Art. 2º O Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO” tem, ainda, os seguintes objetivos:

I - estimular a atuação **combativa** de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município de Araraquara;

II - proteger a vida e a integridade da mulher;

III - **combater** a violência contra a mulher por razões de gênero e **identidade**;

IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo território municipal;

V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher às autoridades competentes; e

VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

**IX - promover a integração deste programa com outras leis e programas de proteção à mulher, além de garantir colaboração com iniciativas estaduais e federais voltadas para a mesma causa.**

**X - assegurar treinamento contínuo e capacitação dos funcionários do transporte público em direitos humanos, empatia e atendimento humanizado às vítimas de violência.**

Art. 3º O Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO” tem como fundamentos:

I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II - o respeito à diversidade e às questões de gênero e identidade;

III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

PROTÓCOLO 1312/2024 - 02/02/2024 15:03 - PROCESSO 58/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - a observância à garantia dos direitos universais;

V - o fortalecimento da cidadania; e

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

### **VII - o compromisso com a proteção da privacidade e da dignidade das vítimas em todos os estágios do atendimento e acompanhamento.**

Art. 4º Para a efetividade do Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO” devem ser observadas as seguintes recomendações:

I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III - as empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território municipal;

IV – o treinamento dos motoristas e demais funcionários do transporte público para identificar situações de assédio e violência contra a mulher, bem como orientações sobre como agir nessas situações;

V – a criação de canais de denúncia e apoio às vítimas, garantindo a confidencialidade e o encaminhamento adequado dos casos;

VI – a instalação de câmeras de segurança nos ônibus, visando inibir a ocorrência de violência e auxiliar na identificação e responsabilização dos agressores;

VII – a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre como denunciar casos de violência, a fim de conscientizar e empoderar as vítimas; e

VIII – a celebração de parcerias com órgãos de segurança pública para intensificar a presença policial nos terminais e corredores de ônibus, a fim de garantir a segurança de mulheres durante todo o trajeto.

**IX – garantir a disponibilização de suporte jurídico e psicológico às vítimas de violência, por meio de parcerias com órgãos competentes e serviços municipais especializados.**

**X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, incluindo indicadores de desempenho e relatórios periódicos, para aferir sua eficácia e fazer ajustes conforme necessário.**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de fevereiro de 2024.

ALUISIO BOI, LUNA MEYER



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação do Programa "MEU CORPO NÃO É COLETIVO" em Araraquara, visando combater, prevenir e conscientizar sobre assédio, importunação e violência sexual contra mulheres no transporte público. A iniciativa busca atender a uma necessidade premente de assegurar os direitos fundamentais das mulheres, promovendo um ambiente seguro e respeitoso nos transportes municipais.

**O projeto responde às crescentes demandas por segurança e inclusão, abordando não apenas a proteção das mulheres, mas também promovendo a igualdade de gênero e a mobilidade livre de medos. Destaca-se a importância de um transporte público onde todos possam se deslocar com dignidade, reconhecendo a mobilidade como um direito fundamental para o acesso ao trabalho e à vida social.**

Diante da recorrente violação dos direitos humanos, a legislação visa não apenas coibir práticas abusivas, mas também implementar ações educativas e de conscientização. O programa proposto pretende transformar culturalmente a sociedade, promovendo o repúdio ao assédio e encorajando as vítimas a denunciarem. Além disso, busca estabelecer parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil e empresas de transporte, garantindo uma abordagem abrangente e eficaz.

**Faz-se necessário um esforço conjunto para mudar percepções e atitudes, destacando o papel da educação na prevenção da violência. O projeto promove informação não somente às mulheres usuárias do transporte público, mas também aos funcionários, promovendo uma cultura de respeito e segurança para todos.**

A aprovação deste projeto colocará Araraquara como referência na promoção da segurança e igualdade de gênero nos transportes públicos. Ao adotar medidas específicas para enfrentar essa problemática, a cidade reafirma seu compromisso com a proteção e bem-estar das mulheres, tornando-se exemplo inspirador para outras localidades na construção de um ambiente livre de violência.

**Este programa representa um modelo para políticas públicas focadas no combate à violência de gênero, evidenciando a capacidade de Araraquara em liderar pelo exemplo na promoção de uma sociedade mais justa e segura para todos.**

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 2 de fevereiro de 2024.

ALUISIO BOI, LUNA MEYER

PROTÓCOLO 1312/2024 - 02/02/2024 15:03 - PROCESSO 58/2024